

Of. nº 37/2020

Porto Alegre, 12 de junho de 2020.

## URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do RS - SINDJUS**, na pessoa de seu Coordenador-Geral, ao cumprimentá-lo, vem, respeitosamente, por meio desta, considerando o iminente retorno ao trabalho presencial dos trabalhadores e das trabalhadoras na próxima segunda-feira, dia 15/06/2020 apresentar o presente **Pedido de Reconsideração acerca da Resolução nº 10/2020**, de Vossa Excelência, e estudo intitulado **“O impacto da retomada das atividades dos servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para a Pandemia do Covid-19”** elaborado pelo Professor Adjunto no Departamento de Matemática Pura e Aplicada da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Alvaro Kruger Ramos, ambos em anexo fazendo parte integrante do presente.

Somos sabedores da preocupação de Vossa Excelência com a saúde e a vida dos trabalhadores e das trabalhadoras, bem como a manutenção dos serviços da justiça, que entendemos, até mesmo pelas manifestações da própria administração, que não pararam em nenhum momento, sendo executados com dedicação e esmero por magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário do RS, dentro desse cenário nunca antes imaginado.

Entretanto, é dever desta entidade representativa de classe defender os anseios do seu quadro, e neste momento a apreensão e angústia dos servidores e das servidoras da justiça pelos riscos à sua saúde e da coletividade são enormes, razão pela qual enviamos a Vossa Excelência o pedido e o estudo supracitado, pedindo-lhe, com a máxima vênia, que seja reconsiderada a determinação de retorno ao trabalho presencial com a

manutenção do trabalho diferenciado até que estejamos em uma situação descendente da curva de contaminações do Coronavírus.

Limitado ao exposto, enviamos votos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência.

Fabiano Marranghello Zalazar  
**Coordenador-Geral SindjusRS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TJRS  
DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NESTA CAPITAL**

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VOLTAIRE DE LIMA MORAES**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a publicação da Resolução nº 010/2020-P, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** nos termos que seguem.

Na semana que passou, mais precisamente em 05 de junho do corrente ano, foi publicada pela Presidência deste Tribunal, Resolução 010/2020-P para estabelecer o plano de retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário no Estado do Rio Grande do sul. A Resolução foi publicada tendo em vista as seguintes justificativas:

- i) a publicação da Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu medidas para um retorno gradual das atividades;*
- ii) a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade;*
- iii) o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que prevê um monitoramento constante do risco em saúde, propiciando um acompanhamento preciso da situação do Estado e das regras sanitárias a serem observadas;*
- iv) a adoção, pelo Estado, do modelo de distanciamento controlado com atribuição de bandeiras que indicam o risco em saúde conforme a velocidade de propagação da*

COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

v) na data de publicação da Resolução, todas as regiões do Estado apresentavam risco em saúde de grau baixo ou médio, o que autorizaria o retorno gradual, e

vi) o *Ministério Público e a Defensoria Pública já retornaram às atividades, de modo gradual, e há pedido expresso da OAB estadual junto ao CNJ para retorno, observado o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 322/2020 do CNJ.*

Dessa forma, ficou estabelecido que o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul retornará gradualmente com suas atividades presenciais, observando as bandeiras classificatórias do risco de propagação previstas no Decreto que implementou o sistema de distanciamento controlado. A ideia, com o plano de retorno constante na Resolução, é o retorno com fluxo progressivo de abertura, com etapa preliminar de início no dia 15 de junho de 2020 com expediente exclusivamente interno até o dia 28 de junho de 2020. A partir de 29 de junho de 2020 está previsto o restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais com a retomada dos prazos processuais nos processos físicos, com limitação do acesso do público em geral.

Ainda, a Resolução prevê que a chefia de cada unidade organizará escalas presenciais de serventuários e estagiários, excetuando os do grupo de risco, em revezamento; autoriza atos processuais<sup>1</sup>, e estabelece medidas. As medidas previstas consistem em fornecimento de equipamentos de proteção individual com fiscalização de sua utilização, acesso restrito às unidades jurisdicionais e administrativas com flexibilização gradual de ingresso, medidas sanitárias quando do acesso às unidades e cumprimento de protocolos estabelecidos em

---

1

I - AUDIÊNCIAS ENVOLVENDO RÉUS PRESOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DO JÚRI NESSAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS; ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO; CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR; E OUTRAS MEDIDAS, CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS, DE CARÁTER URGENTE, QUANDO DECLARADA A INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO ATO DE FORMA INTEGRALMENTE VIRTUAL, POR DECISÃO JUDICIAL;

II - SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL E TURMAS RECURSAIS ENVOLVENDO OS CASOS PREVISTOS NO INCISO I DESTES ARTIGOS, QUANDO INVIÁVEL SUA REALIZAÇÃO DE FORMA VIRTUAL, DE ACORDO COM DECISÃO JUDICIAL;

III - CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS POR SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM EM GRUPOS DE RISCO, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM FORNECIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO E DESDE QUE O CUMPRIMENTO DO ATO NÃO RESULTE EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS OU REUNIÕES EM AMBIENTES FECHADOS;

IV - PERÍCIAS, ENTREVISTAS E AVALIAÇÕES, OBSERVADAS AS NORMAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E DE REDUÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E ADOTADAS AS CAUTELAS SANITÁRIAS INDICADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

conjunto pelo Departamento Médico Judiciário e o Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Além disso, estabeleceu-se que, verificado o agravamento da situação em determinada região do Estado, o Juiz Diretor do Foro da Comarca atingida poderá manter em vigor o sistema diferenciado de atendimento e a suspensão dos prazos dos processos que tramitam em meio físico, submetendo a decisão à Corregedoria-Geral de Justiça. Em caso de imposição de medidas restritivas à locomoção, mesmo em caráter parcial, pontuou-se que haverá a suspensão dos prazos processuais conforme determinação do Poder Judiciário. Por fim, estipulou providências permanentes de higienização e sua fiscalização enquanto vigorar o distanciamento controlado.

Contudo, em que pese a Resolução tenha estabelecido um plano de retorno gradual, com adoção de medidas sanitárias e ressaltando a observância do monitoramento da disseminação do *coronavírus*, da mesma forma que tem feito o modelo de distanciamento controlado, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul entende que ainda não é o momento para retorno das atividades presenciais, ainda que nos termos estabelecidos, pugnando pela reconsideração da Resolução publicada, nos termos que seguem.

Em relação aos países asiáticos e europeus, o *coronavírus* chegou ao Brasil tardiamente. Enquanto muitos desses países já começam suas reaberturas parciais de retorno a uma normalidade modificada pelas consequências da doença, o Brasil ainda lida com a sua disseminação em alta velocidade, o que preocupa pesquisadores já que se estima que o *“número do novo coronavírus é seis vezes maior do que a estatística oficial”*. A realidade é e tende a ficar ainda mais difícil, de acordo com o que explicou Pedro Hallal, coordenador-geral de estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas e Reitor: *“Se fosse uma corrida de Fórmula 1, infelizmente, o Brasil é, de todo o autódromo, o carro que está acelerando com maior velocidade nessa expansão do novo coronavírus”*<sup>2</sup>. Assim, causa apreensão a proposta de retorno das atividades e serviços do Poder Judiciário no Brasil, ainda que gradual, tanto mais no Estado do Rio Grande do Sul e na época do ano em que estamos.

Inicialmente, deve-se destacar que **não há redução nos números de contágio no Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos dias, que apontem para a possibilidade de uma retomada das atividades e serviços**. O que ocorre no Estado é o contrário disso.

---

2

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/11/pesquisa-aponta-aumento-de-53percent-em-duas-semanas-na-proporcao-da-populacao-que-tem-ou-ja-teve-a-covid-19.ghtml>.

Acesso em 11.06.2020.



Quanto ao Sistema de Distanciamento Controlado aqui adotado no mês de maio, tal instituição só foi possível por causa das medidas mais restritivas que haviam sido adotadas até então e, neste momento, não se pode descuidar da realidade do Rio Grande do Sul: o Estado ingressa na fase do ano em que são comuns os casos de doenças respiratórias, agravando ainda mais o quadro da pandemia.

Ainda, no final do mês de maio, de acordo com o estudo *Epicovid 19*, pesquisa coordenada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) em parceria com outras 12 universidades públicas e privadas e governo do estado, mesmo que a proporção de subnotificações tenha diminuído com o avanço das fases da pesquisa, essa proporção ainda era de três casos não notificados para cada caso notificado no Estado<sup>3</sup>, o que, de acordo com o próprio Governador Eduardo Leite sugeria que *a testagem oferece segurança para as decisões, mas acenou que o distanciamento social e o isolamento podem ser mantidos por mais tempo no estado conforme os resultados*<sup>4</sup>.

Nessa senda, de acordo com o que já previa a pesquisa, verificou-se recentemente que, após a flexibilização, em razão do aumento do número de casos de coronavírus, **fez-se necessário aumentar a rigidez nas regras do modelo de distanciamento controlado**<sup>5</sup>. A medida foi tomada pelo governo do Estado para evitar que haja o esgotamento do sistema de saúde, já que houve aumento nas internações de pacientes com a COVID-19.

Em relação à Comarca de Porto Alegre, sede deste Tribunal de Justiça, houve a flexibilização do distanciamento com a liberação de alguns serviços e atividades desde o dia 20 de maio em lotação parcial. De acordo com os dados do boletim da Prefeitura, desde o início da medida houve crescimento considerável na curva de contaminação e, devido ao aumento substancial do número de casos e das internações em UTI's, recentemente **foram suspensas novas flexibilizações**, conforme anúncio do Prefeito Nelson Marchezan<sup>6</sup>. Dessa forma, a retomada do

---

3

[http://www.epidemiologia.ufpel.org.br/site/content/sala\\_imprensa/noticia\\_detalhe.php?noticia=3117](http://www.epidemiologia.ufpel.org.br/site/content/sala_imprensa/noticia_detalhe.php?noticia=3117). Acesso em 27.05.2020

4

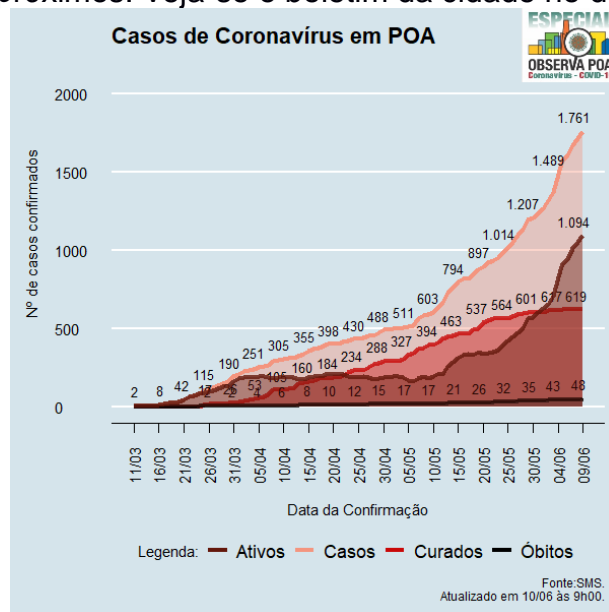
<https://www.extraclasse.org.br/saude/2020/05/para-cada-caso-de-covid-19-notificado-estado-tem-nove-subnotificacoes/>. Acesso em 27.05.2020.

5

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/06/com-aumento-no-numero-de-casos-de-coronavirus-regras-de-distanciamento-controlado-ficam-mais-rigiditas-no-rs-ckbb0rehc009r015ng6qpkbl3.html>. Acesso em 11.06.2020.

6

expediente e das atividades presenciais pelo Poder Judiciário neste momento acaba por ser imprudente, já que acarretaria a existência de mais um foco de circulação de pessoas nos prédios da Justiça Estadual, que são todos próximos. Veja-se o boletim da cidade no dia 11.06.2020<sup>7</sup>:



Assim, deve-se atentar para o risco que pode ser ocasionado pela retomada do expediente presencial e da fluência dos prazos físicos no Judiciário Estadual, como pretende a Resolução. O retorno, ainda que gradual, na fase de expansão da pandemia em que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra pode atingir não apenas os servidores da Justiça, mas também os magistrados, os funcionários, os advogados e toda a sociedade em geral, uma vez que a circulação de pessoas seria inevitável e, como é de conhecimento geral, essa é a forma mais efetiva de propagação do *Coronavírus*.

Importante ainda considerar que poucas são as comarcas do Rio Grande do Sul em que não há registros de casos de COVID-19, da análise dos dados em <http://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>, verifica-se que das 166 Comarcas que compõem a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, **apenas 15 (9,03%) não possuem nenhum registro oficial de COVID-19**, destacando-se que é sabido que os números oficiais não retratam com exatidão os casos efetivos de contaminação, seja pela subnotificação, seja pelos casos assintomáticos.

Dessa forma, levando em consideração a realidade deste Estado, composto por comarcas com diferentes peculiaridades, bem

<sup>7</sup> <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/06/ao-vivo-marchezan-fala-sobre-suspensao-de-medidas-de-flexibilizacoes-apos-alta-na-ocupacao-de-leitos-por-coronavirus-ckb6tnxas0001015ntt8gr88d.html>. Acesso em 11.06.2020.

[http://www.observapoa.com.br/default.php?p\\_secao=17](http://www.observapoa.com.br/default.php?p_secao=17). Acesso em 11.06.2020

como a diversidade das atividades executadas pelos serventuários, não há qualquer menção, na Resolução, quanto ao resguardo dessas situações quando do retorno às atividades. Apenas a título de exemplo, aos servidores que ocupam cargos de oficial de justiça e de assistente social, por exemplo, cujo deslocamento é inerente à função, não há nenhum tipo de resguardo à sua saúde, além da utilização de EPI's. Ademais, não há qualquer menção sobre como proceder quanto ao expediente presencial dos servidores que possuem filhos em idade escolar e se encontram sem aulas. Além disso, deve-se lembrar, quanto à estrutura física, que muitos dos prédios não possuem sequer janelas a serem abertas para a circulação de ar, e que, dada a redução dos terceirizados, não há auxiliares suficientes para preservar a higienização dos locais a fim de evitar a propagação do vírus. A esse respeito, reportamo-nos ao ofício nº 36/2020 encaminhado pelo SINDJUS em 10/06, destacando algumas das principais preocupações:

*1. Diversos servidores possuem filhos pequenos em idade escolar e pré-escolar. São pais e mães que precisarão retornar ao trabalho, mas que não têm com quem deixar seus filhos, devido ao fechamento da rede escolar, especialmente das escolinhas de educação infantil. Requeremos que a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça expeça orientação para que servidores e magistrados que comprovadamente tenham de cuidar dos seus filhos por essa situação excepcional não sejam obrigados a voltar ao trabalho presencial neste momento, mantendo apenas o trabalho remoto. Tal medida é de caráter humanitário e extremamente importante neste momento. É o que se requer.*

*2. Causa-nos preocupação a situação dos setores de Distribuição dos Foros tocante ao recebimento de objetos, armas e munições remetidos pelas Delegacias de Polícia e Brigada Militar que ficam sob a guarda dos servidores que exercem suas funções nesses locais, itens esses que são potenciais transmissores do Coronavírus, não somente para os trabalhadores, como para os advogados, estagiários e terceirizados que circulam pelos locais. Sabemos que não há condições físicas de recebimento desses objetos em muitas dessas salas, acumulando-se nas mesas os mais variados objetos, alguns perfuro-cortantes como armas brancas, material enferrujado e uma grande variedade de itens. Algumas comarcas recebem semanalmente quantitativo enorme desses objetos, sendo que não há justificativa plausível para o seu recebimento e permanência nesses setores no presente período. Mesmo em momento anterior à pandemia já verificamos essa dificuldade, havendo expediente que tramita na Corregedoria-Geral de Justiça abordando esse problema. Cumpre salientar que em Tribunais de Justiça como o de São Paulo, armas e munições já não são mais recebidas desde 2016, sendo que essas salas de apreensões e os objetos que nela permanecem são insalubres, verdadeiros vetores de transmissão do Coronavírus. Cumpre destacar que pelo manuseio dessas armas de fogo e variados objetos os servidores que desempenham essas funções nunca receberam nenhum centavo de adicional de insalubridade ou periculosidade. Portanto, requeremos a Vossa Excelência que seja expressamente vedado o recebimento desses objetos nas comarcas de todo o Estado durante o período da pandemia.*



3. Ainda, nos setores de Distribuição e Contadoria, diante da possibilidade de que sejam recebidos inquéritos policiais, boletins de ocorrência e termos circunstanciados físicos, potenciais vetores de transmissão da Covid-19, requeremos seja determinado por Vossa Excelência a manutenção do peticionamento eletrônico que vem sendo efetuado até aqui com êxito, sendo os órgãos responsáveis comunicados de tal determinação. Aqui, cumpre destacar que recentemente houve a contaminação de oito alunos da Acadepol, na capital, o que comprova os riscos da contaminação a que todos estamos expostos com esse contato com os agentes externos. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/06/oito-alunos-do-cursode-delegados-da-policia-civil-testam-positivo-para-coronavirus-em-porto-alegreckb2glvtf0008015n0eh7h79h.html>). Todos que transitam por esses locais, servidores, estagiários, policiais civis e militares devem evitar o comparecimento semanal ou até mesmo diário nesses setores enquanto perdurar a situação da pandemia, mantendo o peticionamento digital como medida de segurança e prevenção. É o que se requer.

4. Requeremos nesse momento que devam ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, tanto nos processos físicos quanto eletrônicos, os atos de citação e intimação em processos de qualquer natureza, cíveis e criminais, inclusive nos de natureza urgente e naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados. É fundamental, Excelência, que os mandados devam ser liberados aos Oficiais de Justiça diante do fornecimento de telefones e/ou e-mails dos destinatários. Alternativamente, caso esses dados não sejam fornecidos, solicitamos que o cartório judicial emita Carta AR ao destinatário. Ato contínuo, na negativa da Carta AR, poderá ser expedido o mandado fazendo-se nele constar a observação do “retorno negativo da carta AR”. Faz-se necessário, aliás, a produção de protocolos específicos para o cargo de Oficial de Justiça, dadas as peculiaridades da função, com o que nos somamos aos pedidos efetuados pela Abojeris nesse sentido.

5. Requeremos que quanto aos mandados seja mantida a decisão do ato nº 011/2020-CGJ, no artº 5, parágrafo primeiro, ficando com a seguinte redação “são consideradas medidas de urgência para os efeitos do “caput”, além das previstas no art. 4º das Resoluções nº 313 e nº 314 do CNJ, a prática de atos em processos envolvendo réu preso e adolescente internado, tais como a citação, a apresentação de defesa escrita, a realização de audiências de apresentação e de instrução por videoconferência, o oferecimento de memoriais, medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, de expedientes urgentes envolvendo crianças e adolescentes ou em razão do gênero.” Ainda, requeremos que os mandados não urgentes não sejam liberados neste momento de retorno, ficando represados para posterior remessa aos colegas Oficiais de Justiça, quando da estabilização da curva de contágio da Covid-19 no estado.

6. Faz-se necessário controle de acesso e permanência nos prédios dos Foros e do Tribunal de Justiça, com aferição de temperatura corporal, conforme art 5º, da Resolução 322/2020, que menciona: “III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos

*ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;”. Requeremos ainda seja efetuada a desinfecção por radiação ionizante e autorização para entrada do público em geral apenas para participação em audiências e sessões de julgamento, limitado o período de permanência, com fiscalização do distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros).*

*7. Capacitação e manutenção do quantitativo das equipes de limpeza em todo o Estado para a desinfecção dos ambientes logo após a utilização, em especial dos cartórios, gabinetes, das salas de audiências e demais locais designados para oitivas, após a sua realização. Recebemos a informação de que houve a redução do contratatamento destes profissionais terceirizados, que já são poucos, em todo o estado, e que nesse momento de retomada do trabalho presencial são fundamentais para a diminuição do risco de proliferação do Coronavírus em nossos ambientes. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência que seja mantido o quantitativo desses trabalhadores.*

*8. Requeremos a instalação de aparelhos de oxidação nas dependências dos cartórios, nas salas de audiência e das salas de sessão dos foros. Esse equipamento é de fundamental importância, eis que estamos no inverno e as portas e janelas devem ficar fechadas com o aparelho de ar condicionado ligado, o qual sem a oxidação é agente que potencializa a transmissão do vírus.*

*9. Permissão para que os servidores possam flexibilizar as escalas de trabalho levando em conta as peculiaridades de cada Comarca e unidade judicial de modo a minimizar os riscos inerentes a uma presença maior nos locais de trabalho. Dever ficar claro que essa orientação parta da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de modo que não fique restrito apenas a acordo entre as chefias e subordinados, o que tem gerado inúmeros casos de assédio e represálias a servidores como já noticiamos à administração em outros momentos durante esta pandemia.*

*10. Seja efetuado cadastro dos números de telefone dos ingressantes nas dependências dos fóruns e nos cartórios para comunicação às serventias de destino, com o objetivo de organizar o atendimento, a fim de se evitar aglomerações.*

*11. Possibilidade de agendamento remoto para o atendimento presencial das partes e advogados, com a previsão de limitação do número de atendimentos diários a fim de diminuir o fluxo de pessoas exclusivamente nos casos de necessidade de atendimento para os processos físicos, permanecendo remoto o atendimento relativo aos processos eletrônicos.*

*12. Requeremos que sejam normatizados protocolados e atos acerca dos grupos de riscos familiar, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, mantendo o servidor manter seu trabalho em tele-trabalho, com a apresentação de atestado médico sobre a patologia do seu familiar junto a direção do Foro.*

*[...]*

15. *Questão das Assistentes Sociais – assim como os Oficiais de Justiça, esses profissionais realizam trabalho externo, submetendo-se a maior perigo de contágio. Solcitamos que sejam adotados protocolos específicos para esses cargos como por exemplo nas situações em que o Assistente Social considerar que seja compatível com sua atividade profissional e à demanda em análise a realização de atendimentos por meios virtuais. Diante disso, requeremos sejam disponibilizados os meios de trabalho como telefones funcionais e notebooks institucionais para que com isso se possa garantir a privacidade e a imparcialidade inerentes à qualquer atividade pericial. Nas situações em que o Assistente Social considerar imprescindível o atendimento direto dos sujeitos envolvidos no processo judicial, que a intervenção técnica seja realizada no ambiente institucional forense, em local diverso ao usado pelo profissional em suas atividades de rotina.*

16. *Requeremos que seja revista a orientação de apresentação de atestados médicos periódicos constante da cartilha do retorno aos trabalhos presenciais para aqueles que são pertencentes ao grupo de risco, bastando a mera comunicação de que o servidor se encontra nessa condição. Em uma situação hipotética, se o servidor é grupo de risco e necessita apresentar o referido atestado, não havendo tempo hábil para consultar um especialista neste momento difícil teria de trabalhar presencialmente, com o que ficaria mais exposto aos riscos de contágio.*

Por fim, cumpre destacar que, a fim de evitar prejuízos com a suspensão dos prazos nos processos que tramitam em meio físico, o procedimento a ser adotado já foi objeto de regramento pelas Resoluções nº 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, todas as questões que demandam urgência podem e devem ser apreciadas por cada Juízo, observando-se o acesso à justiça, porquanto já foram operacionalizados e divulgados os meios para isso – vide a possibilidade de cargas agendadas e peticionamento eletrônico –, em observância às referidas Resoluções.

Dessa forma, atentando para a realidade do Estado do Rio Grande do Sul, cuja aceleração da disseminação de casos de *coronavírus* vem sendo demonstrada pelas medidas mais rígidas de distanciamento adotadas recentemente e pela suspensão de novas flexibilizações, **não há cenário favorável para a execução de um plano de retorno gradual às atividades e serviços presenciais do Poder Judiciário sem que se provoque risco a todos os envolvidos**, fazendo-se necessária, por prudência, a revogação da Resolução nº 010/2020-P, recentemente publicada.

Por todas essas razões, faz-se justa a reconsideração quanto ao termo inicial de retorno, mesmo que gradual, **postulando seja postergada a data de retorno gradual para a semana subsequente àquela em que for confirmada a redução ou, no mínimo, a estabilização no número de casos de COVID-19 ou, sucessivamente, quando da edição de ato que tenha por escopo disciplinar as**

**questões já apontadas no Ofício nº 36/2020 reiteradas através do presente.**

Por oportuno, desde logo o SINDJUS postula a **criação de grupo de trabalho (consoante art. 6º da Resolução CNJ nº 322/2020)** para atuação em conjunto com o Comitê de Monitoramento do Coronavírus (Criado pela Portaria nº 026/2020-P), observados os ditames da Resolução nº 221 de 10 de maio de 2016 do CNJ, com assento assegurado à entidade sindical postulante.

Cordialmente,

---

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**